

REF. PROCESSO SDE N° 2356/17

TERMO DE COLABORAÇÃO n° 027/2017 - AMSE

TERMO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITO, QUE CELEBRAM FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE – FUNDAÇÃO CASA-SP e ENTIDADE CASULO - CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO SOCIAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, a **FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP**, instituída pela Lei n° 185, de 12 de dezembro de 1973, com alterações que lhe foram introduzidas, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n° 44.480.283/0001-91, com sede na Rua Florêncio de Abreu, n° 848, Luz, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo senhor Secretário da Justiça e Cidadania, **FERNANDO JOSÉ DA COSTA**, respondendo pelo expediente da FCASA-SP, nos termos do Decreto publicado no DOE de 05-10-2020, e pelo senhor **AURÉLIO OLÍMPIO DE SOUZA**, Diretor Administrativo nomeado nos termos da Portaria Administrativa n° 831/2019, doravante denominada **FUNDAÇÃO CASA-SP** e,

CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO SOCIAL DA CRIANÇA PERDOENSE - CASULO, instituída nos termos da Lei Civil, registrada no 1° Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Bauru, com sede na Rua Joaquim Rodrigues dos Santos, n.º 659, Centro município de Bom Jesus dos Perdões – SP, CEP 12955-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob n° 04.456.594/0001-09 e por sua filial na Rodovia Antônio Salim Curiati, s/n° KM 21.500M - SP-245, Fazenda Samara, Cerqueira Cesar/SP - CEP; 18.760-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob n° 04.456.594/0009-58, neste ato representada pela sua presidente, senhora **SOLANGE LUCION**, portadora da Cédula de Identidade com RG n° 1.699.630 e CPF/MF n° 652.402.519-91, doravante denominada **OSC**, firmam a presente termo, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A entidade denominada **CASULO**, parceira da **FUNDAÇÃO CASA-SP**, na gestão compartilhada do Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – **CASA Feminino Cerqueira César**, conforme consta do Termo de Colaboração 027/2017-AMSE, reconhece a dívida no valor



total atualizado de **R\$ 96.916,02** (noventa e seis mil novecentos e dezesseis reais e dois centavos) relativo a despesas apresentadas em prestação de contas não previstas no Termo de Colaboração durante os exercícios de 2019 e 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor de **R\$ R\$ 80.228,64** (oitenta mil duzentos e vinte e oito reais e sessenta e quatro centavos), será pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, no valor de R\$ 6.685,72 (seis mil seiscentos e oitenta e cinco reais e setenta e dois centavos) cada, já acrescidas de juros e correção monetária e o valor de **R\$ 16.687,38** (dezesseis mil seiscentos e oitenta e sete reais e trinta e oito centavos) será pago em 06 (seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas, no valor de R\$ 2.781,23 (dois mil setecentos e oitenta e um reais e vinte e três centavos) cada, já acrescidas de juros e correção monetária. O recolhimento deverá ser realizado através de depósito na conta corrente em nome da FUNDAÇÃO CASA, qual seja: Banco do Brasil, Agência 01897-X, conta corrente 139703-6, conforme cronograma a seguir:

EXERCÍCIO 2019

Competência	Vencimento	Valor da parcela
Outubro/20	30/10/20	R\$ 6.685,72
Novembro/20	30/11/20	R\$ 6.685,72
Dezembro/20	30/12/20	R\$ 6.685,72
Janeiro/21	29/01/21	R\$ 6.685,72
Fevereiro/21	26/02/21	R\$ 6.685,72
Março/21	31/03/21	R\$ 6.685,72
Abril/21	30/04/21	R\$ 6.685,72
Mai/21	31/05/21	R\$ 6.685,72
Junho/21	30/06/21	R\$ 6.685,72
Julho/21	30/07/21	R\$ 6.685,72
Agosto/21	31/08/21	R\$ 6.685,72
Setembro/21	30/09/21	R\$ 6.685,72

EXERCÍCIO 2020

Competência	Vencimento	Valor da parcela
Mai/21	31/05/21	R\$ 2.781,23
Junho/21	30/06/21	R\$ 2.781,23
Julho/21	30/07/21	R\$ 2.781,23
Agosto/21	31/08/21	R\$ 2.781,23
Setembro/21	30/09/21	R\$ 2.781,23
Outubro/21	29/10/21	R\$ 2.781,23




CLÁUSULA TERCEIRA: As parcelas recolhidas com atraso, deverão ser acrescidas de juros moratórios na importância de 0,5% ao mês.

CLÁUSULA QUARTA: O descumprimento deste acordo ensejará o vencimento antecipado de todas as parcelas.

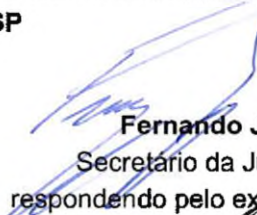
CLÁUSULA QUINTA: Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo - S P, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste acordo e eventual cobrança judicial do débito.

CLÁUSULA SEXTA: Segue anexo ao presente instrumento, a memória de cálculo com o valor atualizado do débito.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas.

São Paulo, 29 de outubro de 2020.

**FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE -
FUNDAÇÃO CASA-SP**




Fernando José da Costa
Secretário da Justiça e Cidadania
respondendo pelo expediente da FCASA-SP



Aurélio Olímpio de Souza
Diretor Administrativo

**CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO SOCIAL DA CRIANÇA
PERDOENSE**



Solange Lucion
Presidente

TESTEMUNHAS:

Sabrina M. Arraes de Campos
Gerente Administrativo

Rosana Moreno Pires
Diretora de Divisão

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA